



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022
CRENCIAMENTO Nº 03/2022
SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O Município de Não-Me-Toque, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encontra-se aberto o Edital de Chamamento Público nº 03/2022, para fins de Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade de abrigamento e/ou residencial terapêutico de longa permanência para crianças, adolescentes e/ou adultos, com deficiência mental, portadores de necessidades especiais, portadores de transtornos mentais, egressos de internação psiquiátrica, em acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial ou outros modelos de atenção municipal, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Não-Me-Toque/RS, constante no objeto deste edital. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, no horário das 8:15h às 11:33h e das 13:30h às 17:00h ou ainda através do e-mail: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. O prazo para credenciamento iniciará a partir da publicação do presente edital, no dia **07 de março de 2022**.

1 OBJETO

1.1 CRENCIAMENTO para prestação de "Serviços de acolhimento institucional na modalidade de abrigamento e/ou residencial terapêutico de longa permanência para crianças, adolescentes e/ou adultos, com deficiência mental, portadores de necessidades especiais, portadores de transtornos mentais, egressos de internação psiquiátrica, em acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial ou outros modelos de atenção municipal". O objeto compreende ainda o apoio de Equipe Interdisciplinar tais como: Médico Clínico, Psiquiatra, Psicóloga, Nutricionista, Assistente Social, Fonoaudióloga, Enfermeira e outros necessários a prestação do serviço, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Não-Me-Toque/RS, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital de Chamamento Público nº 03/2022 – Credenciamento nº 03/2022.

2 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O Credenciamento constituirá uma relação contratual de prestação de serviços, com deveres, direitos, obrigações, prazos legais e demais condições previamente definidas.

2.2 Os interessados credenciados deverão executar os serviços pelo valor estabelecido a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
1.1 - A	Abrigamento institucional de crianças e adolescentes (até 18 anos incompletos): A.1 Grau de independência.....R\$ 8.500,00 mensal por vaga A.2 Grau de dependência parcial/moderadaR\$ 8.800,00 mensal por vaga A.3 Grau de dependência.....R\$ 8.800,00 mensal por vaga

1.1 - B	Abrigamento institucional de adultos a partir de 18 anos:
	A.1 Grau de independência.....R\$ 6.700,00 mensal por vaga
	A.2 Grau de dependência parcial/moderadaR\$ 7.000,00 mensal por vaga
	A.3 Grau de dependência.....R\$ 7.000,00 mensal por vaga

2.2.1 A credenciada poderá credenciar-se para execução de serviços de acolhimento institucional, tanto para o item 1.1 - A, quando no item 1.1 – B, em ambos os graus de dependências e independências descritos acima, não sendo necessário o credenciamento em todos os graus, conforme modelo de solicitação de credenciamento em anexo ao presente edital (anexo VI).

2.3 A prestação de serviços, objeto deste credenciamento será contratada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

2.3.1 A credenciada somente estará autorizada a atender os pacientes que apresentarem a autorização e/ou encaminhamento, devidamente preenchida, autorizada e assinada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

2.3.2 A contratante somente pagará o valor da vaga a credenciada, a contar da data do acolhimento do paciente.

2.4. Atualmente o Município de Não-Me-Toque possui demanda de uma vaga do Item 1.1 – A, devido a determinação judicial de abrigamento de menor de idade.

2.5 O grau de independência e autonomia dos moradores está relacionado à sua capacidade funcional, definida como a habilidade do morador em realizar as atividades do cotidiano, que compreendem desde as atividades básicas de vida diária (ABVD) até as atividades instrumentais da vida diária (AIVD), avaliadas por meio de instrumentos padronizados.

2.6 Caracterizam-se como ABVD: alimentar-se, banhar-se, vestir-se, mobilizar-se, deambular, ir ao banheiro, manter controle das eliminações fisiológicas. As AIVD consistem em: utilizar meios de transporte, manipular medicamentos, realizar compras, realizar tarefas domésticas leves e pesadas, utilizar o telefone, preparar refeições, cuidar das próprias finanças.

2.7 A avaliação da capacidade funcional do morador será realizada por profissional de saúde de nível superior, a partir do Índice de Katz, que avalia independência a partir das ABVD e Índice de Lawton, que avalia autonomia a partir das AIVD (Anexo do Termo de Referência anexo I do presente edital), instrumentos padronizados.

2.8 O quadro a seguir define o grau de independência e autonomia, conforme os instrumentos padronizados mencionados no item 2.7.

	Índice de Katz (6 pontos)	Índice de Lawton (27 pontos)
Grau de independência	5 – 6 pontos	21 – 27 pontos
Grau de dependência parcial/ moderada	3 – 4 pontos	16 – 20 pontos
Grau de dependência	2 ou menos	15 ou menos

2.9 O valor de participação do interno/morador no custeio da empresa/residencial terapêutico, decorrente do recebimento de benefícios previdenciários, pensões, auxílio familiar ou qualquer outra forma de participação no custeio, será descontado no pagamento por parte do Município, ou seja, o Município apenas complementarará o valor repassado pelo interno/morador, até o limite máximo conforme valores estipulados nos item 2.2.

2.10 Neste valor estão inclusos todos os cuidados necessários de serviços de urgência e emergência, e outros itens afins de acordo com a necessidade específica do adolescente; alimentação, produtos para higiene pessoal, fraldas, medicamentos e exames de laboratório.

2.11 A credenciada, independente da modalidade, deverá garantir:

a) a higienização da moradia, assegurando a limpeza e organização da totalidade do espaço residencial, interno e externo;

b) a lavagem adequada das roupas dos internos/moradores;

c) a alimentação adequada às suas condições de saúde, fornecendo, inclusive, dietas especiais, sempre que necessário e conforme indicação de profissional habilitado;

d) no mínimo 04 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, desde que sejam atendidas todas as necessidades nutricionais de cada morador.

e) a supervisão e garantia das condições de higiene do interno/morador;

f) os atendimentos que forem necessários a manutenção da boa saúde do interno/morador, incluindo o apoio por equipe multidisciplinar com Médico Clínico, Psiquiatra, Psicóloga, Nutricionista, Assistente Social, Fonoaudióloga, Enfermeira e outros que forem necessários de acordo com a necessidade do interno/morador.

g) o controle e administração da medicação utilizada pelo interno/morador;

2.12 A credenciada poderá utilizar-se dos serviços da rede pública de saúde para atendimento do interno/morador, sendo sua responsabilidade manter a documentação necessária aos atendimentos (cartão nacional de saúde, RG, CPF e outros documentos pessoais necessários);

2.13 A inexistência ou indisponibilidade dos serviços na rede pública não poderá ser usada como motivo para o não atendimento do interno/morador, ou para postergar atendimento de acordo com suas necessidades no momento oportuno e necessário.

2.14 A prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de acordo com a demanda de pacientes existentes no Município, cujos encaminhamentos serão efetuados pelo setor de regulação da secretaria de Saúde.

2.15 O Município fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

2.16 A credenciada deverá estar localizada em um raio de no máximo 350 km da sede do Município.

2.17 A Contratada deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços

2.18 A contratada deverá dispor de ambientes e características físico funcionais que atendam no mínimo o disposto na Portaria SES RS nº 259/2020 que Regulamenta o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais e dá outras providências.

2.19 A contratada deverá realizar o atendimento em suas dependências, com equipamentos e materiais adequados, conforme normas no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, através de profissionais devidamente habilitados/ treinados;

2.20 A prestação de serviços objeto deste termo dar-se-á de acordo com a demanda de pacientes existente no município.

3 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que se enquadrarem nas descrições do item 1 - Objeto

3.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da Administração Pública, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4 - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em credenciar-se, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. Alto Jacuí, nº 840, no horário das 8:15h às 11:30h e das 13:30 às 17h.

4 DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1 Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente a execução daqueles que por natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura.

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

TELEFONE E E-MAIL

4.2 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo ANEXO III;

e) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso, conforme modelo ANEXO IV;

f) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo ANEXO V.

4.2.1 REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.2 REGULARIDADE TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA:

a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

4.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA JURÍDICA:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

4.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:

a) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor e em nome da empresa licitante;

b) Declaração da credenciada de que possui profissionais e equipe de apoio interdisciplinar capacitados para prestação dos serviços, conforme descrito no item 1 do Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

c) Declaração da credenciada que dispõe de ambientes e características físico funcionais que atendam o disposto na Portaria SES RS nº 259/2020, que Regulamenta o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais e dá outras providências.

d) Solicitação de Habilitação e Credenciamento dos serviços acolhimento institucional (ANEXO VI), discriminando sua nomenclatura específica e somente dos itens que a licitante pretende credenciar-se, conforme valores presentes no item 2.2 do presente edital.

4.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3, deste edital de chamamento público, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

4.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 As certidões apresentadas pela proponente, obtidas via internet terão sua autenticidade confirmada junto aos órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitações.

5.2 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em via original ou cópia devidamente autenticada por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

6 DO JULGAMENTO

6.1 A documentação da interessada em credenciar-se será submetido a apreciação da Comissão Permanente e de Licitações, que promoverá a análise obedecendo o seguinte:

6.1.1 Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Permanente de Licitações solicitará o envio deste, devendo a empresa/instituição interessada atender ao solicitado.

6.1.2 A Comissão Permanente de Licitações emitirá sobre a solicitação de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo, ata de julgamento, que será disponibilizada a interessada via e-mail, correio ou outro meio que este julgar necessário.

6.1.3 A interessada poderá apresentar recurso quanto ao Julgamento da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ata de Julgamento.

6.1.4 O Julgamento deverá ser dirigido a Comissão Permanente de Licitações, de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante e Protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

6.2 Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação, juntamente com a Ata de Julgamento será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação.

7 DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

7.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia 17 de julho de 2020. As inscrições poderão ser feitas, pelos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Não-Me-Toque.

8 - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Homologado a Ata de Julgamento pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada a firmar o Contrato Administração de Prestação de Serviço.

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Equipe Técnica, após a constatação da necessidade acolhimento institucional, conduzirá o paciente até o local de acolhimento credenciado. Havendo mais de um credenciado para cada serviço descrito no item 2.2 do presente edital, a escolha de qual empresa/residencial terapêutico que realizará o acolhimento dar-se-á da seguinte forma:

1º Pela disponibilidade de vaga.

2º Pela localização da empresa/residencial terapêutico, para facilitar o atendimento da equipe técnica.

3º Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

8.3 A Equipe Técnica Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação de fiscalização do contrato.

8.4 Caberá a Equipe Técnica Secretaria Municipal de Saúde, desenvolver instrumentos de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

8.5 O Município de Não-Me-Toque/RS reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

9.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

9.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

9.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

9.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

9.6 A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Saúde Srª Liliane Kraemer Erpen e a fiscal dos serviços a servidora Iliana Casagrande.

10 DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

10.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

11 DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o número de vagas ocupadas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art.3º, inciso III.

11.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e do respectivo contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

11.3 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos.

11.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas fixados em Lei.

11.5 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/202, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

11.6 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

11.7 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

11.8 Na hipótese do internado/morador contar com benefício da assistência social ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o valor do benefício for revertido a credenciada para o pagamento do abrigo, este valor será abatido do total a receber conforme o item 1.6 do Termo de Referência Anexo do presente edital, devendo constar tal informação da nota fiscal respectiva.

12 DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

12.1 O valor do **CRENCIAMENTO** poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, mediante acordo entre as partes.

12.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13 DA FORMALIZAÇÃO

13.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

14- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

08.15.10.301.0061.2075 Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde Mental e Combate às Drogas

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Recurso 0040-ASPS

14.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CRENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

15.1.2 As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

15.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

15.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

16 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação desta Lei".

16.2 O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

16.2.1 A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

16.2.2 A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

16.2.2 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

16.2.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

16.3 Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoque.rs.gov.br, e nos jornais.

16.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

17.2 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

17.3 As cópias extraídas da internet dos documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

17.4 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

17.5 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

17.6 A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

17.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Declaração não emprega menor.



- d)** ANEXO IV – Declaração não emprega servidor público;
- e)** ANEXO V – Declaração de idoneidade;
- f)** ANEXO VI – Solicitação de Habilitação e Credenciamento

17.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.9 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoque.rs.gov.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 01 de março de 2022.

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de prestadores de entidades para prestação de serviços de abrigamento e residencial terapêutico

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade de abrigamento e/ou residencial terapêutico de longa permanência para crianças, adolescentes e/ou adultos, com deficiência mental, portadores de necessidades especiais, portadores de transtornos mentais, egressos de internação psiquiátrica, em acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial ou outros modelos de atenção municipal. O objeto compreende ainda o apoio de Equipe Interdisciplinar tais como: Médico Clínico, Psiquiatra, Psicóloga, Nutricionista, Assistente Social, Fonoaudióloga, Enfermeira e outros necessários a prestação do serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.1-A	Abrigamento institucional de crianças e adolescentes (até 18 anos incompletos)	
A.1	Grau de independência.....	R\$ 8.500,00 mensais
A.2	Grau de dependencia Parcial/moderada.....	R\$ 8.800,00 mensais
A.3	Grau de dependência.....	R\$ 8.800,00 mensais
1.1-B	Abrigamento institucional de adultos, a partir de 18 anos	
B.1	Grau de independência.....	R\$ 6.700,00 mensais
B.2	Grau de dependencia Parcial/moderada.....	R\$ 7.000,00 mensais
B.3	Grau de dependência	R\$ 7.000,00 mensais

1.2 O grau de independência e autonomia dos moradores está relacionado à sua capacidade funcional, definida como a habilidade do morador em realizar as atividades do cotidiano, que compreendem desde as atividades básicas de vida diária (ABVD) até as atividades instrumentais da vida diária (AIVD), avaliadas por meio de instrumentos padronizados.

1.3 Caracterizam-se como ABVD: alimentar-se, banhar-se, vestir-se, mobilizar-se, deambular, ir ao banheiro, manter controle das eliminações fisiológicas. As AIVD consistem em: utilizar meios de transporte, manipular medicamentos, realizar compras, realizar tarefas domésticas leves e pesadas, utilizar o telefone, preparar refeições, cuidar das próprias finanças.

1.4 A avaliação da capacidade funcional do morador será realizada por profissional de saúde de nível superior, a partir do Índice de Katz, que avalia independência a partir das ABVD e Índice de Lawton, que avalia autonomia a partir das AIVD (Anexo I do presente termo de referencia), instrumentos padronizados.

1.5 O quadro a seguir define o grau de independência e autonomia, conforme os instrumentos padronizados mencionados no item 1.4.

	Índice de Katz (6 pontos)	Índice de Lawton (27 pontos)
Grau de independência	5 – 6 pontos	21 – 27 pontos
Grau de dependência parcial/ moderada	3 – 4 pontos	16 – 20 pontos
Grau de dependência	2 ou menos	15 ou menos

1.6 O valor de participação do interno/morador no custeio da empresa/residencial terapêutico, decorrente do recebimento de benefícios previdenciários, pensões, auxílio familiar ou qualquer outra forma de participação no custeio, será descontado no pagamento por parte do Município, ou seja, o Município apenas complementarará o valor repassado pelo interno/morador, até o limite máximo conforme valores estipulados nos itens 1.1-A e 1.1-B.

1.7 Neste valor estão inclusos todos os cuidados necessários de serviços de urgência e emergência, e outros itens afins de acordo com a necessidade específica do adolescente; alimentação, produtos para higiene pessoal, fraldas, medicamentos e exames de laboratório.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; Considerando a Lei nº 9.716 de 07 de agosto de 1992, que estabelece a Reforma Psiquiátrica no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Lei Estadual nº 11.791, de 22 de maio de 2002, que institui normas para funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, em seu Anexo V;

Considerando a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Política de Atenção Integral em Saúde Mental da SES-RS aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde em 23/08/2007, em especial a Portaria nº 259/2020 de 07 de abril de 2020;

Considerando a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental;

O Serviço Residencial Terapêutico, mais conhecido como Residência Terapêutica faz parte da Política Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde que tem como premissa básica a implantação e consolidação de um modelo de atenção à saúde mental voltado para a inserção social dos portadores de transtornos mentais na comunidade.

Trata-se de uma política pública de atenção integral ao portador de transtorno mental, que vai ao encontro das prerrogativas da nova política de saúde mental do Ministério da Saúde, a partir da década de 1990, que redireciona paulatinamente os recursos da assistência psiquiátrica hospitalar para um modelo substitutivo, baseado em serviços de base comunitária e territorial. Uma política que se consolida e ganha impulso com a promulgação da

Lei Federal 10.216, de 06 de abril 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e reestrutura o modelo assistencial em saúde mental no Brasil.

A desinstitucionalização e efetiva reintegração de doentes mentais graves na comunidade é uma tarefa a que o Sistema Único de Saúde vem se dedicando com especial empenho nos últimos anos. Juntamente com os programas De Volta Para Casa e Programa de Reestruturação dos Hospitais Psiquiátricos, o Serviço Residencial Terapêutico (SRT) vem concretizando as diretrizes de superação do modelo de atenção centrado no hospital psiquiátrico.

As residências terapêuticas constituem-se como alternativas de moradia para um grande contingente de pessoas que estão internadas há anos em hospitais psiquiátricos por não contarem com suporte adequado na comunidade, ou por abandono familiar. Além disso, essas residências podem servir de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não contam com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia, bem como por possuírem transtornos que dificultam sua integração e convívio, sem dispor de atendimento especializado que possa supervisioná-los nas 24 horas do dia.

Estes espaços com equipes treinadas e especializadas devem abrigar portadores de transtornos mentais, egressos de internação psiquiátrica em hospitais, que permanecem no hospital por falta de alternativas que viabilizem sua reinserção no espaço comunitário, egressos de abrigamento em unidades municipais para abandonados e pacientes com internação determinada por decisão judicial. Pessoas em acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial e outros modelos de atenção psicossocial, para as quais o problema da moradia é identificado, por sua equipe de referência, podem ser beneficiados especialmente conforme seu projeto terapêutico. Estes espaços também atendem aquelas localidades que, apesar de não possuírem hospitais psiquiátricos, frequentemente se defrontam com questões ligadas à falta de espaços residenciais para alguns usuários de serviços de saúde mental e até mesmo moradores de rua com transtornos mentais severos.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 A empresa credenciada, independente da modalidade, deverá garantir:

- a)** a higienização da moradia, assegurando a limpeza e organização da totalidade do espaço residencial, interno e externo;
- b)** a lavagem adequada das roupas dos internos/moradores;
- c)** a alimentação adequada às suas condições de saúde, fornecendo, inclusive, dietas especiais, sempre que necessário e conforme indicação de profissional habilitado;
- d)** no mínimo 04 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, desde que sejam atendidas todas as necessidades nutricionais de cada morador.
- e)** a supervisão e garantia das condições de higiene do interno/morador;
- f)** os atendimentos que forem necessários a manutenção da boa saúde do interno/morador, incluindo o apoio por equipe multidisciplinar com Médico Clínico, Psiquiatra, Psicóloga, Nutricionista, Assistente Social, Fonoaudióloga, Enfermeira e outros que forem necessários de acordo com a necessidade do interno/morador.
- g)** o controle e administração da medicação utilizada pelo interno/morador;

- 3.2** A credenciada poderá utilizar-se dos serviços da rede pública de saúde para atendimento do interno/morador, sendo sua responsabilidade manter a documentação necessária aos atendimentos (cartão nacional de saúde, RG, CPF e outros documentos pessoais necessários);
- 3.3** A inexistência ou indisponibilidade dos serviços na rede pública não poderá ser usada como motivo para o não atendimento do interno/morador, ou para postergar atendimento de acordo com suas necessidades no momento oportuno e necessário.
- 3.4** A prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de acordo com a demanda de pacientes existente no Município, cujos encaminhamentos serão efetuados pelo setor de regulação da secretaria de Saúde.
- 3.5** O Município fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.
- 3.6** A empresa/pessoa credenciada deverá estar localizada em um raio de no máximo 350 km da sede do Município.
- 3.7** A Contratada deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços
- 3.8** A contratada deverá dispor de ambientes e características físico funcionais que atendam no mínimo o disposto na Portaria SES RS nº 259/2020 que Regulamenta o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais e dá outras providências.
- 3.9** A contratada deverá realizar o atendimento em suas dependências, com equipamentos e materiais adequados, conforme normas no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, através de profissionais devidamente habilitados/ treinados;
- 3.10** A prestação de serviços objeto deste termo dar-se-á de acordo com a demanda de pacientes existente no município.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, vista e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art.3º, inciso III.
- 4.2** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e do respectivo contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- 4.3** Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e juntadas as respectivas autorizações emitidas.
- 4.4** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas fixados em Lei.
- 4.5** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

4.6 A contratação será pelo prazo de 12(doze) meses podendo ser prorrogada por períodos sucessivos de 12(doze) meses cada até o limite de 60(sessenta) meses.

4.7 A cada período de 12(doze) meses os valores serão reajustados mediante aplicação da variação do IPCA do período.

4.8 Na hipótese do internado/morador contar com benefício da assistência social ou do Instituto Nacional do Seguro Social(INSS) e o valor do benefício for revertido a credenciada para o pagamento do abrigo, este valor será abatido do total a receber conforme o item 1, devendo constar tal informação da nota fiscal respectiva.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, de acordo com o previsto no instrumento de contrato;

5.2 Dispor de local próprio, profissionais, materiais, instalações, e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste termo;

5.3 Apresentar relatórios dos serviços executados:

5.4 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

5.5 Permitir ao Município de Não-Me-Toque/RS avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de fiscalização por servidores indicados no instrumento de contrato;

5.6 Prestar ao Município de Não-Me-Toque/RS esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do projeto;

5.7 Comunicar ao Município de Não-Me-Toque/RS, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários;

5.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

5.9 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pela entidade prestadora dos serviços;

5.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a parceria não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

5.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

5.12 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução contratual, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

5.13 A CONTRATADA se obriga a fornecer a mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e artigos 68 a 71 da Lei

Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

5.14 No caso de o hóspede necessitar de hospitalização, deverá ser acompanhado durante sua permanência hospitalar por cuidadores indicados, contratados pela CONTRATADA.

5.15 Cabe a CONTRATADA o acompanhamento do hospede até o primeiro socorro ou hospital onde ocorrer a internação, devendo lá permanecer responsável pelos cuidados até a alta hospitalar.

5.16 Ocorrendo o óbito do internado, cumpre ao CONTRATANTE providenciar o traslado até o Município de Não-Me-Toque (RS), arcando com as despesas fúnebres necessárias.

5.17 O CONTRATANTE, não se responsabiliza por qualquer prejuízo ocasionado pelo hóspede. A CONTRATADA subsidiariamente ficará responsável pelo ressarcimento dos prejuízos.

5.18 A CONTRATADA fica responsável por qualquer atitude, ação ou procedimento realizado em situações de urgência/emergência pela equipe da Instituição, ficando à cargo da CONTRATADA o custeio de tais procedimentos.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

6.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em responsabilidade solidária pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações de prestação dos serviços e perfeita execução do contrato.

6.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

6.6 A gestora do contrato será a sra. Liliane Kraemer Erpen e fiscal do contrato a sra. Iliana Casagrande.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08.15.10.301.0061.2075 Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde Mental e Combate às Drogas

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Reduzido 660 - Recurso 0040-ASPS

8 - DOS CREDENCIADOS E DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA PARA ACOLHIMENTO DO PACIENTE

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Equipe Técnica, após a constatação da necessidade acolhimento institucional, conduzirá o paciente até o local de acolhimento credenciado. Caso, exista mais de uma



credenciada/contratada, a escolha de qual empresa/residencial terapêutico que realizará o acolhimento dar-se-á da seguinte forma:

- 1º** Pela disponibilidade de vaga.
- 2º** Pela localização da empresa/residencial terapêutico, para facilitar o atendimento da equipe técnica.
- 3º** Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

Não-Me-Toque/RS, 22 de janeiro de 2022.

Liliane Kraemer Erpen
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Índice de Katz e Índice de Lawton

Índice de Katz - Atividades Básicas de Vida Diária

ATIVIDADES (Pontos 1 ou 0)	Independência (1 ponto) SEM supervisão, orientação ou assistência pessoal	Dependência (0 pontos) COM supervisão, orientação ou assistência pessoal ou cuidado integral
Banhar-se Pontos: _____	(1 ponto) Toma banho completamente ou necessita de auxílio somente para lavar uma parte do corpo como as costas, genitais ou extremidade incapacitada.	(0 pontos) Necessita de ajuda para banhar-se em mais de uma parte do corpo, entrar e sair do chuveiro ou banheira ou requer assistência total no banho.
Vestir-se Pontos: _____	(1 ponto) Pegas as roupas do armário e veste as roupas íntimas, externas e cintos. Pode receber ajuda para apertar os sapatos.	(0 pontos) Necessita de ajuda para vestir-se ou necessita ser completamente vestido.
Ir ao banheiro Pontos: _____	(1 ponto) Dirigi-se ao banheiro, entra e sai do mesmo, arruma suas próprias roupas, limpa a área genital sem ajuda.	(0 pontos) Necessita de ajuda para ir ao banheiro, limpar-se ou usa urinol/ comadre.
Transferência Pontos: _____	(1 ponto) Senta-se/ deita-se e levanta-se da cama ou cadeira sem ajuda. Equipamentos mecânicos de ajuda são aceitáveis.	(0 pontos) Necessita de ajuda para sentar-se/ deitar-se e levantar-se da cama ou cadeira.
Continência Pontos: _____	(1 ponto) Tem completo controle sobre suas eliminações (urinar e evacuar).	(0 pontos) É parcial ou totalmente incontinente do intestino ou bexiga.
Alimentação Pontos: _____	(1 ponto) Leva a comida do prato à boca sem ajuda. Preparação da comida pode ser feita por outra pessoa.	(0 pontos) Necessita de ajuda parcial ou total com alimentação ou requer alimentação parenteral.
Total de pontos: _____	6 = independente 4 = dependência moderada 2 ou menos = muito dependente	

Fonte: The Hartford Institute for Geriatric Nursing, 1998

Índice de Lawton - Atividades Instrumentais de Vida Diária

Atividade	Avaliação	
1 O (a) Sr(a) consegue usar o telefone?	Sem ajuda	3
	Com ajuda parcial	2
	Não consegue	1
2 O(a) Sr(a) consegue ir a locais distantes, usando algum transporte, sem necessidade de planejamentos especiais?	Sem ajuda	3
	Com ajuda parcial	2
	Não consegue	1
3 O(a) Sr(a) consegue fazer compras?	Sem ajuda	3
	Com ajuda parcial	2
	Não consegue	1

4 O(a) Sr(a) consegue preparar suas próprias refeições?	Sem ajuda	3
	Com ajuda parcial	2
	Não consegue	1
5 O(a) Sr(a) consegue arrumar a casa?	Sem ajuda	3
	Com ajuda parcial	2
	Não consegue	1
6 O(a) Sr(a) consegue fazer trabalhos manuais domésticos, como pequenos reparos?	Sem ajuda	3
	Com ajuda parcial	2
	Não consegue	1
7 O(a) Sr(a) lavar e passar sua roupa?	Sem ajuda	3
	Com ajuda parcial	2
	Não consegue	1
8 O(a) Sr(a) consegue tomar seus remédios na dose e horários corretos?	Sem ajuda	3
	Com ajuda parcial	2
	Não consegue	1
9 O(a) Sr(a) consegue cuidar de suas finanças?	Sem ajuda	3
	Com ajuda parcial	2
	Não consegue	1
Total		
21 a 27 pontos - independência		
16 a 20 pontos - dependência moderada		_____ pontos
15 ou menos pontos - dependência grave/ dependência		

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/____

Serviços de Acolhimento Institucional

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a (o) _____, inscrita(o) no CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____ - _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2022** e de conformidade com o art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de credenciamento/contrato administrativo tem por objeto a prestação de “**Serviços de acolhimento institucional na modalidade de abrigamento e/ou residencial terapêutico de longa permanência para crianças, adolescentes e/ou adultos, com deficiência mental, portadores de necessidades especiais, portadores de transtornos mentais, egressos de internação psiquiátrica, em acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial ou outros modelos de atenção municipal**”. O objeto compreende ainda o apoio de Equipe Interdisciplinar tais como: Médico Clínico, Psiquiatra, Psicóloga, Nutricionista, Assistente Social, Fonoaudióloga, Enfermeira e outros necessários a prestação do serviço, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Não-Me-Toque/RS, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 03/2022 – Credenciamento nº 03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO E VALORES

2.1 - Os serviços terceirizados serão divididos em dois itens, com os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO
1.1 - A	Abrigamento institucional de crianças e adolescentes (até 18 anos incompletos): A.1 Grau de independência.....R\$ 8.500,00 mensal por vaga A.2 Grau de dependência parcial/moderadaR\$ 8.800,00 mensal por vaga A.3 Grau de dependência.....R\$ 8.800,00 mensal por vaga
1.1 - B	Abrigamento institucional de adultos a partir de 18 anos: A.1 Grau de independência.....R\$ 6.700,00 mensal por vaga A.2 Grau de dependência parcial/moderadaR\$ 7.000,00 mensal por vaga A.3 Grau de dependência.....R\$ 7.000,00 mensal por vaga

2.2 A prestação de serviços, objeto deste termo de credenciamento/contrato administrativo será contratado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de NãO-ME-TOQUE/RS.

2.3 A **CRENCIADA/CONTRATADA** somente estará autorizada a atender os pacientes que apresentarem a autorização e/ou encaminhamento, devidamente preenchida, autorizada e assinada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de NãO-ME-TOQUE/RS.

2.4 A **CONTRATANTE** somente pagará o valor da vaga a **CRENCIADA/CONTRATADA**, a contar da data do acolhimento do paciente.

2.5 O grau de independência e autonomia dos moradores está relacionado à sua capacidade funcional, definida como a habilidade do morador em realizar as atividades do cotidiano, que compreendem desde as atividades básicas de vida diária (ABVD) até as atividades instrumentais da vida diária (AIVD), avaliadas por meio de instrumentos padronizados.

2.6 Caracterizam-se como ABVD: alimentar-se, banhar-se, vestir-se, mobilizar-se, deambular, ir ao banheiro, manter controle das eliminações fisiológicas. As AIVD consistem em: utilizar meios de transporte, manipular medicamentos, realizar compras, realizar tarefas domésticas leves e pesadas, utilizar o telefone, preparar refeições, cuidar das próprias finanças.

2.7 A avaliação da capacidade funcional do morador será realizada por profissional de saúde de nível superior, a partir do Índice de Katz, que avalia independência a partir das ABVD e Índice de Lawton, que avalia autonomia a partir das AIVD (Anexo do Termo de Referência anexo I do Edital de Chamamento Público nº 03/2022 – Credenciamento nº 03/2022), instrumentos padronizados.

2.8 O quadro a seguir define o grau de independência e autonomia, conforme os instrumentos padronizados mencionados no item 2.7.

	Índice de Katz (6 pontos)	Índice de Lawton (27 pontos)
Grau de independência	5 – 6 pontos	21 – 27 pontos
Grau de dependência parcial/ moderada	3 – 4 pontos	16 – 20 pontos
Grau de dependência	2 ou menos	15 ou menos

2.9 O valor de participação do interno/morador no custeio da empresa/residencial terapêutico, decorrente do recebimento de benefícios previdenciários, pensões, auxílio familiar ou qualquer outra forma de participação no custeio, será descontado no pagamento por parte do Município, ou seja, o Município apenas complementarará o valor repassado pelo interno/morador, até o limite máximo conforme valores estipulados nos item 2.1 do presente contrato administrativo.

2.10 Neste valor estão inclusos todos os cuidados necessários de serviços de urgência e emergência, e outros itens afins de acordo com a necessidade específica do adolescente; alimentação, produtos para higiene pessoal, fraldas, medicamentos e exames de laboratório.

2.11 A **CRENCIADA/CONTRATADA**, independente da modalidade, deverá garantir:

a) a higienização da moradia, assegurando a limpeza e organização da totalidade do espaço residencial, interno e externo;

b) a lavagem adequada das roupas dos internos/moradores;

- c) a alimentação adequada às suas condições de saúde, fornecendo, inclusive, dietas especiais, sempre que necessário e conforme indicação de profissional habilitado;
- d) no mínimo 04 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, desde que sejam atendidas todas as necessidades nutricionais de cada morador.
- e) a supervisão e garantia das condições de higiene do interno/morador;
- f) os atendimentos que forem necessários a manutenção da boa saúde do interno/morador, incluindo o apoio por equipe multidisciplinar com Médico Clínico, Psiquiatra, Psicóloga, Nutricionista, Assistente Social, Fonoaudióloga, Enfermeira e outros que forem necessários de acordo com a necessidade do interno/morador.
- g) o controle e administração da medicação utilizada pelo interno/morador;

2.12 A CREDENCIADA/CONTRATADA poderá utilizar-se dos serviços da rede pública de saúde para atendimento do interno/morador, sendo sua responsabilidade manter a documentação necessária aos atendimentos (cartão nacional de saúde, RG, CPF e outros documentos pessoais necessários);

2.13 A inexistência ou indisponibilidade dos serviços na rede pública não poderá ser usada como motivo para o não atendimento do interno/morador, ou para postergar atendimento de acordo com suas necessidades no momento oportuno e necessário.

2.14 A prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de acordo com a demanda de pacientes existentes no Município, cujos encaminhamentos serão efetuados pelo setor de regulação da secretaria de Saúde.

2.15 O Município fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

2.16 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá estar localizada em um raio de no máximo 350 km da sede do Município.

2.17 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços

2.18 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá dispor de ambientes e características físico funcionais que atendam no mínimo o disposto na Portaria SES RS nº 259/2020 que Regulamenta o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais e dá outras providências.

2.19 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá realizar o atendimento em suas dependências, com equipamentos e materiais adequados, conforme normas no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, através de profissionais devidamente habilitados/ treinados;

2.20 A prestação de serviços objeto deste contrato administrativo dar-se-á de acordo com a demanda de pacientes existente no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Equipe Técnica, após a constatação da necessidade acolhimento institucional, conduzirá o paciente até o local de acolhimento **CREDENCIADA/CONTRATADA**. Havendo mais de um

credenciado para cada serviço descrito no item 2.1 do presente edital, a escolha de qual empresa/residencial terapêutico que realizará o acolhimento dar-se-á da seguinte forma:

1º Pela disponibilidade de vaga.

2º Pela localização da empresa/residencial terapêutico, para facilitar o atendimento da equipe técnica.

3º Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

3.2 Caso a **CRENCIADA/CONTRATADA** não tenha condições de realizar o acolhimento institucional, conforme a cláusula segunda do presente contrato, será encaminhado para outro(a) credenciado(a) ou ainda poderá a Administração Municipal, realizar outras formas de contratação, atendendo a Lei Federal nº 8.666/1993 ou Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA/CONTRATADA:

4.1 Assinar o contrato, relativa aos serviços que lhe forem adjudicados;

4.2 A **CRENCIADA/CONTRATADA** obriga-se e é responsável por:

- I. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, de acordo com o previsto no instrumento de contrato;
- II. Dispor de local próprio, profissionais capacitados, materiais, instalações, e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste termo;
- III. Apresentar relatórios dos serviços executados;
- IV. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- V. Permitir ao Município de Não-Me-Toque/RS avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de fiscalização por servidores indicados no instrumento de contrato;
- VI. Prestar ao Município de Não-Me-Toque/RS esclarecimentos relativos às ocorrências na execução dos serviços;
- VII. Comunicar ao Município de Não-Me-Toque/RS, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários/pacientes;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- IX. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pela entidade prestadora dos serviços;
- X. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a parceria não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

- XI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- XII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução contratual, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- XIII. A CONTRATADA se obriga a fornecer a mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e artigos 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.
- XIV. No caso de o hóspede necessitar de hospitalização, deverá ser acompanhado durante sua permanência hospitalar por cuidadores indicados, contratados pela **CRENCIADA/CONTRATADA**.
- XV. Cabe a **CRENCIADA/CONTRATADA** o acompanhamento do hospede até o primeiro socorro ou hospital onde ocorrer a internação, devendo lá permanecer responsável pelos cuidados até a alta hospitalar.
- XVI. Ocorrendo o óbito do internado, cumpre ao **CONTRATANTE** providenciar o traslado até o Município de Não-Me-Toque (RS), arcando com as despesas fúnebres necessárias.
- XVII. O **CONTRATANTE**, não se responsabiliza por qualquer prejuízo ocasionado pelo hóspede. A **CRENCIADA/CONTRATADA** subsidiariamente ficará responsável pelo ressarcimento dos prejuízos.
- XVIII. A **CRENCIADA/CONTRATADA** fica responsável por qualquer atitude, ação ou procedimento realizado em situações de urgência/emergência pela equipe da Instituição, ficando à cargo da **CRENCIADA/CONTRATADA** o custeio de tais procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE/CONTRATANTE:

5.1 A CRENCIANTE/CONTRATANTE obriga-se e é responsável por:

- I. Caberá à **CRENCIANTE/CONTRATANTE** fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA**;
- II. Diagnosticado que o paciente necessita do abrigo, descritos na cláusula segunda do presente contrato administrativo, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará o encaminhamento ao profissional credenciado;
- III. A secretaria de saúde será responsável pela locomoção do paciente até a sede da credenciada/contratada;
- IV. Conferir os serviços, embora a **CRENCIADA/CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas neste contrato administrativo;
- V. Proporcionar condições a **CRENCIADA/CONTRATADA** para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**.
- VI. Comunicar a **CRENCIADA/CONTRATADA** qualquer irregularidade da execução dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

- VII. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA/CONTRATADA**
- VIII. Ocorrendo o óbito do internado, cumpre ao **CRENCIANTE/CONTRATANTE** providenciar o traslado até o Município de Não-Me-Toque (RS), arcando com as despesas fúnebres necessárias.
- IX. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, não se responsabiliza por qualquer prejuízo ocasionado pelo hóspede. A **CRENCIADA/CONTRATADA** subsidiariamente ficará responsável pelo ressarcimento dos prejuízos.
- X. A **CRENCIANTE/CONTRATANTE** deverá notificar a **CRENCIADA/CONTRATADA** quando o serviço não estiver sendo executado de acordo com presente contrato administrativo;
- XI. A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- XII. Efetuar o pagamento à **CRENCIADA/CONTRATADA** na forme prevista na cláusula segunda e oitava do presente contrato administrativo;
- XIII. Relacionar-se com a **CRENCIADA/CONTRATADA** através de servidor designado pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, o qual será responsável pelas emissão das autorizações de atendimento, bem como com o servidor que acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CRENCIADA/CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras, e
- XIV. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses a contar de ____ de ____ de 202, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

6.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

7.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

7.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

7.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

7.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

7.6 A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Saúde Sr^a Liliane Kraemer Erpen e a fiscal dos serviços a servidora Iliana Casagrande.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o número de vagas ocupadas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art.3º, inciso III.

8.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e do respectivo contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.3 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos.

8.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas fixados em Lei.

8.5 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/202, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

8.6 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

8.7 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

8.8 Na hipótese do internado/morador contar com benefício da assistência social ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o valor do benefício for revertido a **CRENCIADA/CONTRATADA** para o pagamento do abrigo, este valor será abatido do total a receber conforme o item 2.9 do presente contrato administrativo, devendo constar tal informação da nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 O valor do **CRENCIAMENTO** poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

9.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

10.1.1. As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

10.3. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 A presente contratação tem por fundamento legal **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022 - CRENCIAMENTO Nº 03/2022** prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

08.15.10.301.0061.2075 Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde Mental e Combate às Drogas

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Recurso 0040-ASPS

12.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

13.2 E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ____ DE _____ DE 2022.

GILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

DOUGLAS MICAEL PELLENZ

OAB/RS 97.170

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

minuta do contrato.doc

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022
CRENCIAMENTO Nº 03/2022

_____ inscrita no CNPJ n.º _____
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2022.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022
CREENCIAMENTO Nº 03/2022

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022
CRENCIAMENTO Nº 03/2022

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Edital de Chamamento Público nº 03/2022 - Credenciamento nº 03/2022 para serviços de acolhimento institucional no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal

CPF Nº _____

ANEXO VI
SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA	
CNPJ/ou CPF	
ENDEREÇO	
FONE	
EMAIL	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	

Solicito o **CREDENCIAMENTO** para Prestação de “**Serviços de acolhimento institucional na modalidade de abrigamento e/ou residencial terapêutico de longa permanência para crianças, adolescentes e/ou adultos, com deficiência mental, portadores de necessidades especiais, portadores de transtornos mentais, egressos de internação psiquiátrica, em acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial ou outros modelos de atenção municipal**”. O objeto compreende ainda o apoio de Equipe Interdisciplinar tais como: Médico Clínico, Psiquiatra, Psicóloga, Nutricionista, Assistente Social, Fonoaudióloga, Enfermeira e outros necessários a prestação do serviço, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Não-Me-Toque/RS, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 03/2022 – Credenciamento nº 03/2022, nos seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO
ITEM 1.1 - A	Abrigamento institucional de crianças e adolescentes (até 18 anos incompletos): () A.1 Grau de independência.....R\$ 8.500,00 mensal por vaga () A.2 Grau de dependência parcial/moderada.....R\$ 8.800,00 mensal por vaga () A.3 Grau de dependência.....R\$ 8.800,00 mensal por vaga
ITEM 1.1 - B	Abrigamento institucional de adultos a partir de 18 anos: () A.1 Grau de independência.....R\$ 6.700,00 mensal por vaga () A.2 Grau de dependência parcial/moderadaR\$ 7.000,00 mensal por vaga () A.3 Grau de dependência.....R\$ 7.000,00 mensal por vaga

Obs. 1: Assinalar somente os itens (graus de dependência e independência) serviços que a credenciada pretende se credenciar.

Obs. 2: A credenciada deverá assinalar e declarar somente os itens que deseja se credenciar para prestação os serviços de acolhimento institucional, conforme item 2 do Edital de Chamamento Público nº 03/2022 – Credenciamento nº 03/2022

Não-Me-Toque/RS, ___ de ____ de 2022

Responsável pela empresa